



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

16.01.2020

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada em 16 de janeiro de 2020 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Ofício 010/2020, do Sr. Prefeito, solicitando parcelamento de débito e redução de multa;
- a) Ofício 011/2020, do Sr. Prefeito, solicitando redução da taxa de administração; e,
- b) Ofício 012/2020, do Sr. Prefeito, solicitando redução nos repasses da assistência médica.

O Presidente do COMPREV, José Roberto Setin, fez a abertura da reunião, a leitura da pauta e chamada, registrando a presença dos membros do COMPREV: José Roberto Setin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Vânia Aparecida Lopes e Sônia Maria Ignácio Prescilio. Pelo Conselho Fiscal foram registradas as presenças de: Isaque Pereira da Silva, José Carlos Zorneta, José Onofre Lourenço, Leandro Vamberto Gallani, Ricardo Trassi Lahos e Vanderlei Furoni.

Presente a reunião do Diretor Superintendente do IPMC, Edson Andrella, o qual foi convidado pelos Conselheiros para falar sobre os ofícios encaminhados pelo Sr. Prefeito. O Diretor Superintendente registrou que os ofícios foram encaminhados a todos, juntamente com a convocação e que iria fazer a leitura dos documentos, parecer jurídico do IPMC e parecer sobre impacto financeiro e orçamentário.

- a) Ofício 010/2020, do Sr. Prefeito, solicitando parcelamento de débito e redução de multa – Foram feitas as leituras do ofício e dos pareceres favoráveis ao parcelamento e redução da multa. O Conselheiro Reginaldo perguntou se a mesma regra seria aplicada ao IMES e foi informado que toda a dívida do IMES encontra-se em execução judicial. O Conselheiro Isaque perguntou se o parcelamento anterior estava adimplente e foi respondido que sim, inclusive a Prefeitura pagou as contribuições de dezembro e décimo terceiro, restando as competências de agosto a novembro. O Conselheiro Reginaldo perguntou se esta situação se estenderia aos próximos Prefeito e foi respondido que só se aplicará ao presente caso, havendo novo débito o assunto deverá ser debatido novamente. O Conselheiro Zorneta disse que existe divergência entre Executivo e Legislativo e o IPMC fica no meio, perguntou se assunto não poderia ser resolvido entre Prefeitura e IPMC. O Diretor Superintendente informou que parcelamento necessita de autorização legislativa e que não pode ser genérica, pode-se fazer acordo direto com a Administração, mas a mesma ficaria inadimplente até a quitação da dívida. O Conselheiro Zorneta disse que no projeto anterior rejeitado pela Câmara os vereadores poderiam ter emendado o projeto e autorizado o parcelamento dentro do mandato. O Conselheiro Setin perguntou da base legal da multa de 10% e se não estaríamos abrindo precedente para uma redução



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

definitiva da multa de 10% para 2% e o Diretor Superintendente informou que não acredita que isto irá ocorrer, mas que hoje já não se justifica uma multa de 10%, o que preserva o patrimônio do IPMC são a correção monetária e os juros. O Conselheiro Zorneta disse que para reduzir a multa teria que mudar o estatuto e o Conselheiro Orivaldo disse que não precisa alterar o estatuto, que seria uma autorização pontual. O Diretor lembrou o caso do Refis que suspendeu temporariamente as regras e não a lei em si. O Conselheiro Orivaldo disse que em caso de inadimplência do parcelamento a multa a ser aplicada seria de 10%. O Conselheiro Leandro perguntou se existe um limite para os parcelamentos e foi informado que não, mas que o Conselho tem por padrão autorizar, no máximo, um parcelamento por mandato, lembrando que o Conselho autorizou o primeiro parcelamento de dívida do Governo Vinholi e rejeitou o segundo, que acabou sendo aprovado pela Câmara, mesmo com parecer desfavorável. O assunto foi colocado em votação, sendo autorizado o parcelamento da dívida, dentro do mandato, e rejeitada a redução da multa, por unanimidade dos membros do Conselho Fiscal. Os membros do COMPREV não foram consultados;

b) Ofício 011/2020, do Sr. Prefeito, solicitando redução da taxa de administração - Foram feitas as leituras do ofício e dos pareceres favoráveis à redução da taxa de administração de 2% para 1,20% - O Diretor Superintendente informou que esta autorização seria sempre para o exercício de 2020 e em percentual de 1,20%, o qual garantiu ser suficiente para administrar o IPMC. O Conselheiro Orivaldo perguntou se as despesas com auxílio doença eram computadas como despesas administrativas e foi informado que não. O Conselheiro Orivaldo perguntou sobre as sobras e informou que atualmente não fazemos reserva e que as sobras passam a integrar o patrimônio da previdência, que a reserva é feita para investimentos, como por exemplo, a construção da sede. O Conselheiro Orivaldo manifestou preocupação com eventuais atrasos de repasse e se comprometeria a Administração do IPMC e foi informado que não, pois é feito um cálculo sobre a arrecadação do exercício anterior e calculado o valor que pode ser gasto com a taxa de administração. O Conselheiro Leandro perguntou se o dinheiro da taxa de administração fica investido e foi respondido que sim. O Conselheiro Ricardo perguntou se no governo Vinholi foi pedida redução da multa de 10% e foi informado que não. O assunto foi colocado em votação e rejeitada a redução da taxa de administração, por maioria, vencidos os Conselheiros Feroni e Onofre. Os membros do COMPREV não foram consultados.

c) Ofício 012/2020, do Sr. Prefeito, solicitando redução nos repasses da assistência médica - Foram feitas as leituras do ofício e dos pareceres contrários a redução da contribuição para a assistência médica. O pedido foi rejeitado por unanimidade. Os membros do COMPREV não foram consultados.

Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

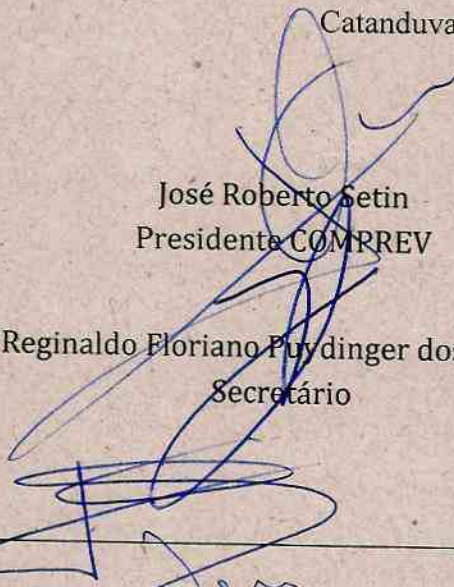


Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

Catanduva, 16 de janeiro de 2020.

Pelo COMPREV:


José Roberto Setin
Presidente COMPREV

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Secretário

Marcos dos Santos: _____

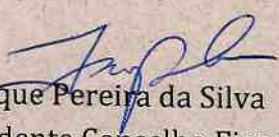
Joviano Ledier de Moraes _____

Orivaldo Benedito Lima: _____

Sônia Maria I. Prescílio: _____

Vânia Aparecida Lopes _____

Pelo Conselho Fiscal:


Isaque Pereira da Silva
Presidente Conselho Fiscal


Renato Aparecido Biagi
Secretário do Conselho Fiscal

José Carlos Zorneta  _____

José Onofre Lourenço  _____

Leandro Vamberto Gallant  _____

Ricardo Trassi Lahos  _____

Vanderlei Furoni  _____

